



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 13/2005

“Disciplina sobre a substituição de livros de anotação e controle por registros eletrônicos no Sistema de Automação do Judiciário das Unidades Judiciárias.”

O Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições legais estabelecidas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e,

Considerando que nas unidades judiciárias, integradas ao sistema de automação e à rede de dados do Judiciário, os livros e papéis de anotação e controle podem ser substituídos por registros eletrônicos;

Considerando a desnecessidade de manutenção paralela de registros físicos e eletrônicos, o que importa em retrabalho, morosidade e desnecessária despesa com material de expediente;

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, segundo o qual “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”,

RESOLVE

Art. 1.º Nos ofícios de justiça em geral, que estejam interligados à rede de dados do Poder Judiciário do Estado do Acre, os livros obrigatórios ficam substituídos por registros eletrônicos no Sistema de Automação do Judiciário – SAJ.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, as sentenças, termos de audiência, mandados, ofícios, cartas, dentre outros, serão obrigatoriamente lançados em inteiro teor no sistema.

Art. 2.º A movimentação de remessa e recebimento de documentos e autos perante advogados, membros do Ministério Público, partes e terceiros será realizada mediante registro eletrônico, cujo recibo impresso será assinado pelos interessados e arquivado em pasta própria.

§ 1.º As pastas previstas neste artigo poderão ser incineradas nos seguintes prazos:

- a) um ano, para as pastas de vista de Autos a Advogados e Procuradores, e vista ao Ministério Público, desde que tenham sido verificadas na inspeção anual do juízo e todos os processos nelas elencados já tenham retornado, de forma regular, à Secretaria;
- b) cinco anos para a pasta de entrega de Autos às Partes sem Traslado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 3.º Nas unidades judiciárias integradas ao Sistema de Automação e nas que vierem a integrá-lo, o magistrado competente promoverá o imediato encerramento e remessa ao arquivo geral dos livros referidos no artigo anterior, com a anotação de que os correspondentes registros doravante serão realizados diretamente no sistema informatizado.

Art. 4º - Este provimento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco - Acre, 4 de novembro de 2005.

Desembargador *Arquillau de Castro Melo*
Corregedor-Geral da Justiça